



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria o Conjunto Habitacional Porto Seguro no Município de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica formalmente criado e denominado o Conjunto Habitacional Porto Seguro, vinculado ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – Habita Santa Helena.

Art. 2º O Conjunto Habitacional Porto Seguro é composto pelos imóveis urbanos registrados sob as matrículas 23.278, 23.279, 23.280, 23.281, 23.282, 23.283, 23.284, 23.285, 23.286, 23.287, 23.288, 23.289, 23.290, 23.291, 23.292, 23.293, 23.294, 23.295, 23.296, 23.297, 23.298, 23.299, 23.300, 23.301, 23.302, 23.303, 23.304, 23.305, 23.306, 23.307, 23.308, 23.309, 23.310, 23.311, 23.312, 23.313, 23.314, 23.315, 23.316, 23.317, 23.318, 23.319, 23.320, 23.321, 23.322, 23.323, 23.324, 23.325, 23.326, 23.327, 23.328, 23.329, 23.330, 23.331, 23.332, 23.333, 23.334, 23.335, 23.336, 23.337, 23.338, 23.339, 23.340, 23.341, 23.342, 23.343, 23.344, 23.345, 23.346, 23.347, 23.348, 23.349, 23.350, 23.351, 23.352, 23.353, 23.354, 23.355, 23.356, 23.357, 23.358, 23.359, 23.360, 23.361, 23.362, 23.363, 23.364, 23.365, 23.366, 23.367, 23.368, 23.369, 23.370, 23.371, 23.372, 23.373, 23.375, 23.376, 23.377, 23.378, 23.379, 23.380, 23.381, 23.382, 23.383, 23.384, 23.385, 23.386, 23.387, 23.388, 23.389, 23.390, 23.391, 23.392, 23.393, 23.394, 23.395, 23.396, 23.397, 23.398, 23.399, 23.400, 23.401, 23.402, 23.403, 23.404, 23.405, 23.406, 23.407, 23.408, 23.409, 23.410, 23.411, 23.412, 23.413, 23.414, 23.415, 23.416, 23.417, 23.418, 23.419, 23.420, 23.421, 23.422, 23.423, 23.424, 23.425, 23.426, 23.427, 23.428, 23.429, 23.430, 23.431, 23.432, 23.433, 23.434, 23.435, 23.436, 23.437, 23.438, 23.439, 23.440, 23.441, 23.442, 23.443, 23.444, 23.445, 23.446, 23.447, 23.448, 23.449, 23.450, 23.451, 23.452, 23.453, 23.454, 23.455, 23.456, 23.457, 23.458, 23.459, 23.460, 23.461, 23.462, 23.463, 23.464, 23.465, 23.466, 23.467, 23.468, 23.469, 23.470, 23.471, 23.472, 23.473, 23.474, 23.475, 23.476, 23.477, 23.478, 23.479, 23.480, 23.481, 23.482, 23.483, 23.484, 23.485, 23.486, 23.487, 23.488, 23.489, 23.490, 23.491, 23.492, 23.493, 23.494, 23.495, 23.496, 23.497, 23.498, 23.499, 23.500, 23.501, 23.502, 23.503,





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

23.504, 23.505, 23.506, 23.507, 23.508, 23.509, 23.510, 23.511, 23.512, 23.513, 23.514, 23.515, 23.516, 23.517, 23.518, do Serviço de Registro de Imóveis de Santa Helena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente projeto, cuja finalidade é a criação oficial do Conjunto Habitacional Porto Seguro.

Esta medida é indispensável e obrigatória para o atendimento do Artigo 25 da Lei Municipal nº 3.112/2023, que exige que cada conjunto habitacional seja instituído por lei específica.

A aprovação desta matéria é condição fundamental para a regularidade documental do loteamento, permitindo o devido cadastramento do empreendimento junto ao Município.

Atenciosamente,

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO